

# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L.S. Nº 01  
*[Signature]*

Ofício nº 130

Lapa, 10 de Março de 2009.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 16/2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

*[Signature]*  
Paulo César Fialtes Furiati  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 257 / 2009

Data: 27/03/2009 - 11:13

*[Signature]*  
Responsável: INE

Exma. Sra.  
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO  
LAPA - PR  
PLS. Nº 02  
MPO

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 09 DE MARÇO DE 2009.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social - AMAS, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social - AMAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.573.499/0009-33, com sede na Rua Leôncio Correa, nº 339, nesta cidade, para o repasse da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, no período de Abril à Dezembro de 2009, perfazendo um total anual de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Abril de 2009, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais, conforme Plano de Aplicação - 2009, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

**Art. 3º** - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2009, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social  
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0019.2.022 – Fundo Municipal de Assistência Social  
3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Março de 2009.

*Paulo César Fiores Furiati*  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO  
LAPA - PR  
P.L.S. Nº 03  
*[Handwritten signature]*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16, DE 09 DE MARÇO DE 2009.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal a Associação Menonita de Assistência Social - AMAS, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, no período de Abril à Dezembro de 2009, perfazendo um total anual de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Abril de 2009.

Justifica-se o valor da parcela mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em virtude da compensação da ausência de contribuição nos meses de Janeiro à Março, período de ajuste administrativo da presente gestão municipal, o que não deve, em hipótese alguma, interferir no bom andamento da prestação de serviços sociais desenvolvidos pela Entidade em tela. Há de considerar ainda que, seguindo instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, subvenções mensais concedidas à entidades sem fins lucrativos não podem ser de caráter retroativo.

Diante da grande necessidade de atendimento a pessoas carentes, principalmente muitas mães que não podiam trabalhar fora por não terem onde deixar seus filhos, a AMAS, com sede em Curitiba e atuando no atendimento a crianças de 1970, decidiu junto com a Igreja Evangélica Irmãos Menonitas do Núcleo Leiteiro da Lapa iniciar um trabalho de assistência a essas famílias também na Lapa. Durante 18 anos funcionou uma creche, mas diante das necessidades financeiras a partir do início do ano de 2008 passou a ser um Contra Turno Escolar. Atualmente atende crianças que permanecem meio dia na escola e meio dia na instituição, proporcionado aos pais tranquilidade em relação a seus filhos, pois sabem que os mesmos não estão na rua ou em más companhias.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Março de 2009.

*[Handwritten signature]*  
Paulo César Fjates Furiati  
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO	FOLHA 1/2
-------------------	--------------

**1 - DADOS CADASTRAIS**

<b>ENTIDADE</b> AMAS ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				<b>CNPJ</b> 79.573.499/0009-33	
<b>ENDEREÇO</b> Rua Leôncio Correa, 339					
<b>CIDADE</b> LAPA	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 83750-000	<b>EMAIL</b> lapa@amasbrasil.org.br	<b>DDD/TELEFONE</b> (41)3622-3211	
<b>CONTA CORRENTE</b> 135-2		<b>BANCO</b> CAIXA EC. FEDERAL		<b>AGENCIA</b> 393	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> AALTJE CNOSSEN DÜCK			<b>CPF</b> 653.649.459-87	<b>TEL PARA CONTATO</b> 9934-4385	
<b>CI/ORGÃO EXPEDIDOR</b>		<b>CARGO</b> COORDENADORA	<b>FUNÇÃO</b>		
<b>ENDEREÇO</b> Rua Hipólito Alves de Araujo, 932					<b>CEP</b> 83750-000

**2 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO**

<b>TIPO DO ATENDIMENTO</b> CONTRA TURNO ESCOLAR	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b> 02/04/2009 - 31/12/2009
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b> CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CONTRA TURNO ESCOLAR	
<b>JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO</b>  Diante da grande necessidade de atendimento a pessoas carentes, principalmente muitas mães que não podiam trabalhar fora por não terem onde deixar seus filhos a AMAS, com sede em Curitiba e atuando no atendimento a crianças desde 1970, decidiu junto Com a Igreja Ev. Irmãos Menonitas do Núcleo Leiteiro da Lapa iniciar um trabalho de assistência a estes famílias também na Lapa. Durante 18 anos funcionou uma creche, mas diante das necessidades financeiras a partir do inicio do ano de 2008 passou a ser um <b>CONTRA TURNO ESCOLAR</b> . Atualmente estamos atendendo crianças que permanecem meio dia na escola e meio dia na instituição. Vimos que esta é uma forma de deixar os pais tranquilos em relação a seus filhos, pois sabem que os mesmos não estão na rua ou em más companhias.	

**3 - PLANO DE APLICAÇÃO**

CODIGO	NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	R\$
	<p><b>CONSUMO:</b> Artigos de higiene, limpeza e conservação, acondicionamento e embalagens, gêneros de alimentação, impressos, artigos de expediente, ensino (didático), inclusive material religioso, lâmpadas, acessórios para instalações elétricas, moveis, aparelhos, material para fotografia, farmacêuticos, vidraçaria, vestuário, uniformes, artigos para esporte, jogos, brinquedos e divertimentos com as respectivos acessórios, material para artesanato, calçados, roupas de cama, mesa, banho e cozinha, outros matérias e bens duradouros.</p> <p><b>SERVIÇOS E ENCARGOS:</b> energia elétrica, gás, serviços de asseio e higiene (inclusive taxas com água e esgoto), impressão, telefone, pedágios, encadernações, emoldurados, conservação e adaptação de bens moveis, inclusive materiais de construção para reformas.</p> <p><b>PESSOAL:</b> pagamento de vencimentos, salários, INSS, FGTS, PIS, férias, décimo terceiro com seus respectivos encargos.</p>		18.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			

7

# PLANO DE TRABALHO

FOLHA 2/2

## 4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL R\$ 1,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
				2.000,00	2.000,00	2.000,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00

## 5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 18-03-2009  
Local e Data

  
Carimbo e Assinatura do Responsável

## APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, ..... de ..... de 2009

  
PAULO CESAR FIAZES FURIATTI  
Prefeito Municipal

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 16/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 27/03/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 31/03/2009.

Encaminhado à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 30/03/2009.  
 Economia, Finanças e Orçamento, em 30/03/2009.  
 Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX / XX / XX.  
 Urbanismo e Obras Públicas, em XX / XX / XX.  
 Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX / XX / XX.  
 Controle e Fiscalização, em XX / XX / XX.

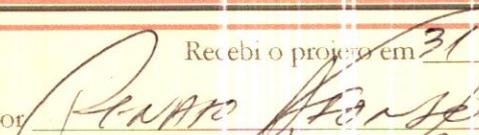
  
**CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

### SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

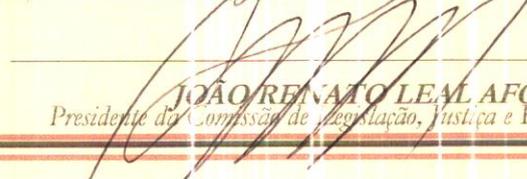
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 006\_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

### RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 31/03/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador 

Em 31/03/2009

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2009

Relator

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
**ACYR HOFFMANN**  
**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 016/2009**

**Autor:** Executivo Municipal

**Sumula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 27/03/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 31/03/2009.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 30/03/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 30/03/2009.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX / XX / XX.
- Urbanismo e Obras Públicas, em XX / XX / XX.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX / XX / XX.
- Controle e Fiscalização, em XX / XX / XX.

*Casturina Coltz Bosch Hendrikk*  
**CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKK**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

Recebi o projeto em 31/03/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 31/03/2009

*João Carlos Leonardi Filho*  
**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento  
*João Carlos Leonardi Filho*  
**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 31/03/2009

*João Carlos Leonardi Filho*  
**Relator**

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**  
**ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**  
**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**

Parecer 17/2008

Busca-se através do Projeto de Lei nº 16/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorização para firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social, para repasse de subvenção social mensal.

Quanto aos valores a serem repassados, o mesmo é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) , no período de abril à dezembro de 2009.

Desta forma, resta analisar se é legalmente possível o Município firmar convênio com uma entidade assistencial nos termos que se propõe. Inicialmente, é importante salientar o que determinam o artigo 204 da Constituição Federal:

**Art. 204.** As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

**I** – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

**II** – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.”

Na esteira dos mandamentos constitucionais, a Lei Orgânica do Município da Lapa, em seus artigos 146 a 149, prevê a atuação da Municipalidade, conjuntamente com entidades beneficentes de assistência social e da comunidade, no desenvolvimento sócio-cultural.

E tendo em vista que a hipótese aventada se trata de convênio, tem-se que o instrumento é o adequado, pois este representa uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas e privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca.

Por outro lado, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

“**Art. 69.** Ao Prefeito compete:

(...)

**XXV** – celebrar convênio ‘*ad referendum*’ da Câmara Municipal;”

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio, mediante aprovação da Câmara, aliado ao fato de que o Município tem o dever constitucional de atuar em políticas sociais, cujas despesas se encontram previamente dotadas, o presente projeto de lei não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer

Jonathan Dittlich Junior  
OAB/PR 37.437



CÂMARA - PR  
FL. Nº 10  
JMP

**COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº. 16/2009

**PARECER:**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 16/2009 protocolado sob o nº. 257/2009, o qual tem por objeto a subvenção mensal à Associação Menonita de Assistência Social - AMAS, para o repasse da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, no período de Abril à Dezembro de 2009, perfazendo um total um total anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), tendo como início de vigência a data de 02 de abril de 2009, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais, conforme Plano de Aplicação - 2009.

O executivo justifica que diante da grande necessidade de atendimento a pessoas carentes, principalmente muitas mães que não podiam trabalhar fora por não terem onde deixar seus filhos, a AMAS, com sede em Curitiba e atuando no atendimento a Leiteiro da Lapa,

---

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA - PARANÁ

Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331

SITE: [camaralapa.pr.gov.br](http://camaralapa.pr.gov.br)



**COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
RES. Nº 11  
14/09

iniciar um trabalho de assistência a essas famílias também da Lapa.

Atualmente atende crianças que permanecem meio dia na escola e meio dia na instituição, proporcionando aos pais tranquilidade em relação a seus filhos, pois sabem que os mesmos não estão na rua ou em más companhias.

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 31 de março de 2009.



**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Presidente - RELATOR



**ACYR HOFFMANN**

Membro



**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**

Membro



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

SERVIÇO PÚBLICO  
LAPA  
P.L. Nº 12  
MP

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER

**Projeto de Lei Nº 16/2009**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social e dá outras providencias".

*Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:*

Recebi o Projeto de Lei em epígrafe para emitir parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma.

Vem para análise o Projeto de Lei numero 16/2009, de autoria do Executivo Municipal o qual tem por objeto a Autorização ao Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social e dá outras providencias.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.S. Nº 13  
M.O.

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Quanto aos valores a serem repassados, o mesmo é de R\$ 2.000,00 ( dois mil reais), no período de abril à dezembro de 2009.

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

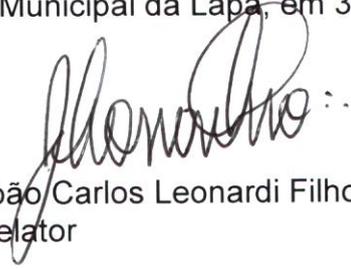
“**Art. 69.** Ao Prefeito compete:

(...)

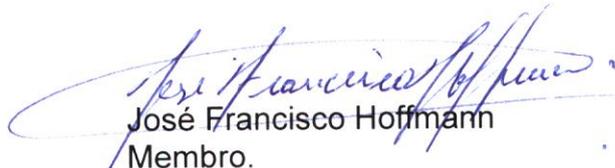
**XXV** – celebrar convênio ‘*ad referendum*’ da Câmara Municipal;”

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio, e que o mesmo é para prestar assistência social, esta Comissão é favorável ao presente Projeto.

Câmara Municipal da Lapa, em 31 de março de 2009.

  
João Carlos Leonardi Filho  
Relator

  
Elio Narlok Wesolowski  
Membro

  
José Francisco Hoffmann  
Membro.

## PROJETO DE LEI Nº 017/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: ***Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social - AMAS, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.***

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social - AMAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.573.499/0009-33, com sede na Rua Leôncio Correa, nº 339, nesta cidade, para o repasse da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, no período de Abril à Dezembro de 2009, perfazendo um total anual de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Abril de 2009, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais, conforme Plano de Aplicação – 2009, parte integrante desta Lei.

**Art.2º** - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

**Art.3º** - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2009, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

**PROJETO DE LEI Nº 017/2009**

**Fl. 02**

**Art.4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social

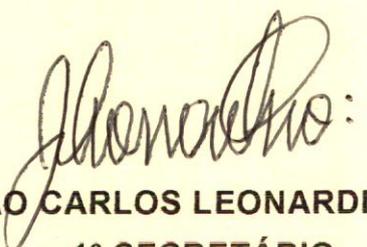
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0019.2.022 – Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 13 de abril de 2009.

  
**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX**  
**PRESIDENTE**



# MUNICÍPIO DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2296, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social - AMAS, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social - AMAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.573.499/0009-33, com sede na Rua Leôncio Correa, nº 339, nesta cidade, para o repasse da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, no período de Abril à Dezembro de 2009, perfazendo um total anual de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Abril de 2009, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais, conforme Plano de Aplicação - 2009, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

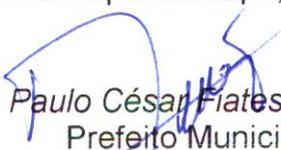
Art. 3º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2009, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social  
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0019.2.022 – Fundo Municipal de Assistência Social  
3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Abril de 2009.

  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal

# PLANO DE TRABALHO

FOLHA

1/2

## 1 - DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE <b>AMAS ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					CNPJ 79.573.499/0009-33	
ENDEREÇO Rua Leôncio Correa, 339						
CIDADE <b>LAPA</b>		UF <b>PR</b>	CEP 83750-000	EMAIL lapa@amasbrasil.org.br		DDD/TELEFONE <b>(41)3622-3211</b>
CONTA CORRENTE <b>135-2</b>		BANCO <b>CAIXA EC. FEDERAL</b>		AGENCIA 393		
NOME DO RESPONSÁVEL <b>AALTJE CNOSSEN DÜCK</b>			CPF 653.649.459-87	TEL PARA CONTATO <b>9934-4385</b>		
CI/ORGÃO EXPEDIDOR		CARGO <b>COORDENADORA</b>		FUNÇÃO		
ENDEREÇO Rua Hipólito Alves de Araujo, 932					CEP 83750-000	

## 2 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO <b>CONTRA TURNO ESCOLAR</b>		PERÍODO DE EXECUÇÃO 02/04/2009 - 31/12/2009
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO <b>CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CONTRA TURNO ESCOLAR</b>		
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO <p>Diante da grande necessidade de atendimento a pessoas carentes, principalmente muitas mães que não podiam trabalhar fora por não terem onde deixar seus filhos a AMAS, com sede em Curitiba e atuando no atendimento a crianças desde 1970, decidiu junto Com a Igreja Ev. Irmãos Menonitas do Núcleo Leiteiro da Lapa iniciar um trabalho de assistência a estas famílias também na Lapa. Durante 18 anos funcionou uma creche, mas diante das necessidades financeiras a partir do inicio do ano de 2008 passou a ser um <b>CONTRA TURNO ESCOLAR</b>. Atualmente estamos atendendo crianças que permanecem meio dia na escola e meio dia na instituição. Vimos que esta é uma forma de deixar os pais tranquilos em relação a seus filhos, pois sabem que os mesmos não estão na rua ou em más companhias.</p>		

## 3 - PLANO DE APLICAÇÃO

CODIGO	NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	RS
	<p>CONSUMO: Artigos de higiene, limpeza e conservação, acondicionamento e embalagens, gêneros de alimentação, impressos, artigos de expediente, ensino (didático), inclusive material religioso, lâmpadas, acessórios para instalações elétricas, moveis, aparelhos, material para fotografia, farmacêuticos, vidraçaria, vestuário, uniformes, artigos para esporte, jogos, brinquedos e divertimentos com as respectivos acessórios, material para artesanato, calçados, roupas de cama, mesa, banho e cozinha, outros matérias e bens duradouros.</p> <p>SERVIÇOS E ENCARGOS: energia elétrica, gás, serviços de asseio e higiene (inclusive taxas com água e esgoto), impressão, telefone, pedágios, encadernações, emoldurados, conservação e adaptação de bens moveis, inclusive materiais de construção para reformas.</p> <p>PESSOAL: pagamento de vencimentos, salários, INSS, FGTS, PIS, férias, décimo terceiro com seus respectivos encargos.</p>		18.000,00
TOTAL GERAL			

7

# PLANO DE TRABALHO

FOLHA

2/2

## 4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

### REPASSE MENSAL R\$ 1,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
				2.000,00	2.000,00	2.000,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00

## 5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de cotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 18-03-2009

Local e Data



Carimbo e Assinatura do Responsável

## APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, .... de ..... de 2009

  
PAULO CESAR FURTOS FURIATTI  
Prefeito Municipal